



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.830, DE 1 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.984/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Altera dispositivos da Lei nº 3.248, de 26 de dezembro de 2013, que institui a Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor individual, no Município de Carapicuíba e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 24 da Lei Municipal nº 3.248/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 Nas contratações pública de bens, serviços, obras e eventos culturais do município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06”.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 32 da Lei Municipal nº 3.248/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 As entidades contratantes poderão exigir dos licitantes para fornecimento de bens, serviços, obras e eventos culturais, a subcontratação de ME, EPP ou MEI em percentual mínimo de 5% (cinco por cento), sob pena de desclassificação”.

Art. 3º Fica alterado o *caput* do artigo 43 da Lei Municipal nº 3.248/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

“Art. 43 Fica o Chefe do Poder Público Municipal, autorizado a promover parcerias com órgãos governamentais, entidades de pesquisa e de assistência técnica, empresas destinadas ao desenvolvimento e aprimoramento do turismo, bem como empresas destinadas à produção de eventos culturais, desde que seguidos os preceitos legais, que visem à melhoria da produtividade, da qualidade de produtos turísticos e eventos culturais, ampliando os conhecimentos técnicos nas atividades de hospedagem, alimentação e, atrativos turísticos desenvolvidos pelos MEI, ME e EPP”.

Art. 4º Fica alterado o artigo 44 da Lei Municipal nº 3.248/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 Do fomento às atividades turísticas e eventos culturais:

I - incentivar os investimentos dos empreendedores culturais e do turismo, e em especial os negócios de pequeno e médio porte vinculados a ambos os setores;

II - gerar novos postos de trabalho por meio da ampliação e da diversificação das atividades ligadas ao turismo e à cultura;

III - fortalecer o mercado interno mediante ampliação da oferta de crédito ao consumidor final, junto as instituições programadas;

IV - gerar divisas, promovendo a captação de investidores para o Município;

V - incentivar os investimentos turísticos e culturais potenciais remotos, ainda não desenvolvidos;

VI - divulgar oportunidades de investimentos no turismo e na cultura, em busca de investidores potenciais para o desenvolvimento do turismo no Município;

VII - realizar estudos de potencial para expansão nas áreas de pequena hotelaria, restaurantes, agências de turismo e empreendimentos voltados ao lazer, cultura e ao entretenimento;

VIII - apoiar os empreendedores da iniciativa privada na superação de entraves à implantação de projetos turísticos e culturais no Município.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

IX - objetivar a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e ampliação da eficiência das políticas públicas destinadas a ambos os setores”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 1 de junho de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos